



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONTRATO Nº. 003/2022.

Dispensa de licitação nº. 002/2022.

Processo nº. 003/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, E A EMPRESA ENDREW DE ASSIS FERREIRA – MEI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, na cidade de Santana do Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. Anderson Eduardo Izac, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº. 12.709.225-7, inscrito no CPF/MF nº. 090.426.149-27, residente e domiciliado a Rua José Francisco dos Santos, nº 67, Centro, nesta cidade, e a Empresa **ENDREW DE ASSIS FERREIRA - MEI**, Empresa inscrita no CNPJ. 33.871.024/0001-75, com sede a praça Frei Matias de Gênova, nº. 28, centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Endrew de Assis Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 9.343.766-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº. 042.395.529-23, domiciliado na praça Frei Matias de Gênova, nº. 28, centro, nesta cidade, têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de dispensa de licitação, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão do valor, a aquisição de Câmeras de Segurança e Monitoramento com instalação, para o prédio do poder Legislativo Municipal.

1.2. Discriminação:

QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
01	DVR 1108 8CH HD 1 tera	1.548,00	1.548,00
08	Câmeras intelbras VHD 3130 66	295,25	2.362,00
01	Fonte chaveada intel	197,20	197,20
08	Caixa de passagem intel	7,90	63,20
08	Conector P4 fêmea	3,40	27,20
16	Conector BNC	3,40	54,40
01	Nobreak SMS 1500VA	1.370,00	1.370,00
200	Cabo coaxial	1,49	298,00
	Instalação das câmeras (mão de obra)	680,00	680,00
	TOTAL GERAL		6.600,00



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência do contrato é de Julho de 2022 a Dezembro de 2022, contados da data de publicação do extrato de contrato, prorrogável na forma do art. 57 §1º da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto é imediato à solicitação na sede da CONTRATANTE.

3.2. Os itens serão entregues e instalados em remessa única.

3.3. O objeto será recebido definitivamente mediante recibo nos termos do inciso II, letra "b" art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório, nos termos do art. 74 da mesma Lei.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Fica ajustado o preço total do presente termo de contrato em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) conforme cotação de preço acostada ao processo, podendo aditá-lo até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores, inclusive Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018.

4.2. Eventuais atualizações que porventura se fizerem necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

01 - Câmara Municipal

01.001 - Legislativo Municipal

01.001.01.031 - Ação Legislativa

01.001.01.031.101 - Gestão Legislativa

01.001.01.031.101.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara

01.001.01.031.101.2.002 - Manutenção do Gabinete da Presidência

33.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$ 26.007,96 (Vinte e seis mil e sete reais e noventa e seis centavos).

33.90.39.00.00.00.00 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$ 64.207,33 (Sessenta e quatro mil duzentos e sete reais e trinta e três centavos).

44.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$ 0,00 (Zerada).

44.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$ 840,04 (Oitocentos e quarenta reais e quatro centavos). Suplementada conforme necessidade.

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em um prazo de até 5 dias úteis após a apresentação da respectiva fatura de entrega e das Notas Fiscais, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

6.2. O pagamento poderá ser fracionado, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.3. O pagamento será efetuado após a verificação de consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo ou por representante por ele designado, acompanhado pelo departamento de Contabilidade, verificando a legalidade das notas apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar garantia dos itens e seu perfeito funcionamento, devendo substituir os itens impróprios ou com quaisquer defeitos de fabricação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes;

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total da proposta do licitante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. 1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 04 de julho de 2022.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
ANDERSON EDUARDO IZAC - PRESIDENTE

CONTRATADA:

Andrew A. Ferreira

ENDREW DE ASSIS FERREIRA - MEI CNPJ. 33.871.024/0001-75
ENDREW DE ASSIS FERREIRA - REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS:

1 -

069.540.239-06

2 -

081.283.529-02.